



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000



CONTRATO Nº 045/2018

CREDENCIAMENTO N.º 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, 268, Bairro Rosário, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RONALDO ANTONIO ZICA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF nº 443.795.286-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **REGINALDO FRANCISCO DE OLIVERIA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ME**, CNPJ nº 11.443.625/0001-44, com sede na Rua Capitão Amaro, 246, Bairro: São Sebastião, Dores do Indaiá - MG, neste ato representada por **REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº M- 4883734 e do CPF nº: 908.502.626-15, residente e domiciliado na Rua Capitão Amaro, 246, Bairro: São Sebastião, Dores do Indaiá - MG, doravante denominada **CREDENCIADA**, de conformidade com a Lei 8.666/93 e LC 123/06, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 007/2018, credenciamento nº 002/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados de transporte de passageiros através de Van, Microônibus e Ônibus, atendendo às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, conforme as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.391.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º288, Rosário, CEP 35.610-000



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	CAPACIDADE DO VEÍCULO (NÚMERO MÍNIMO DE LUGARES)	ANO MÍNIMO DO VEÍCULO (fabricação/modelo)	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (KM/RODADO)
01	VAN 16 LUGARES	16	1998	KM/ rodado	R\$3,20
02	VAN 19 LUGARES	19	1998	KM/ Rodado	R\$3,40
03	MICROÔNIBUS 28 LUGARES	28	1998	KM/ Rodado	R\$4,40
04	ÔNIBUS 50 LUGARES	50	1998	KM/ rodado	R\$6,05

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no edital e seus anexos.

1.3. Para efeitos da mensuração do serviço, a **unidade de medida** será o preço pelo **KM/RODADO**.

1.4. De acordo com o mercado em referência foi adotado o critério de remuneração por Km/rodado, conforme a capacidade de passageiros do veículo exigida.

1.5. O veículo disponibilizado deverá estar com inspeção veicular válida, bem como atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação regulamentar.

1.6. A medição da quilometragem rodada nas viagens iniciará e terminará no endereço da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia-MG.

1.7. De acordo com a legislação vigente a credenciada/CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

1.8. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

1.9. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se ao direito de recusar o objeto junto à credenciada/CONTRATADA, sem nada a pagar.

1.10. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora credenciada/CONTRATADA, sob pena de sua responsabilização.

1.11. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada/CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.

1.12. PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO:

1.12.1. O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

1.12.2. Local da execução: conforme os trajetos, tipo de veículo e horários especificadas na ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA o valor unitário de R\$3,20 (três reais e vinte centavos) por Km/rodado, de acordo com o item 01 da tabela acima, o valor unitário de R\$3,70 (três reais e setenta centavos) por Km rodado, de acordo com o item 02 da tabela acima, o valor de R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por Km rodado de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça da Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



com o item 03 da tabela acima e R\$6,05 (seis reais e cinco centavos) por Km rodado de acordo com o item 04 da tabela acima, de acordo com a quantidade mensal apurada para cada item, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

2.2. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos, tributos, benefícios decorrentes da prestação dos serviços, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas aprovadas pelo Setor Requisitante.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Havendo erro ou irregularidade na emissão da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a CREDENCIADA e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

2.6. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

2.7. A CREDENCIADA deverá faturar os serviços por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acúmulo de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

2.8. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2018 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2018, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

2.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.10. O Município poderá sustar o pagamento a que a CREDENCIADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.11. Os pagamentos efetuados à CREDENCIADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.12. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CREDENCIADA.

2.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça da Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

2.14. O CONTRATANTE reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas pelo instrumento convocatório do processo licitatório n.º 007/2018, concomitante com cláusula 1.1 deste contrato, mediante solicitação de serviço ou instrumento equivalente emitida pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

4.2. O recebimento dos serviços será efetuada pelo Setor Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CREDENCIADA a reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.5. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pela Secretária JARINE APARECIDA RIBEIRO conjuntamente com a funcionária FABIANY FARIA SOARES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CREDENCIADA através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

II – DA CREDENCIADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça da Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.

b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade ajustadas;

c) Providenciar no máximo em tempo hábil, contados a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços ou quilometragem fornecida que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo edital e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela Administração.

h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

j) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;

k) Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

l) Observar o cumprimento do objeto do presente contrato em conformidade a capacidade dos veículos especificados e condições apontadas no credenciamento e documentação anexa.

m) Providenciar para que o embarque e desembarque dos passageiros se dê sempre no mesmo local e horários predeterminados, sendo expressamente vedadas quaisquer alterações de pontos ou itinerários sem prévia autorização expressa do Setor Requisitante.

n) Observar estritamente a capacidade, ano de fabricação/modelo dos veículos especificados, sendo vedado o transporte de passageiros em veículo não reportado nos autos do processo licitatório, salvo com autorização expressa mediante motivo de substituição por outro similar ou superior em caso fortuito ou motivo de força maior.

o) Concluir o itinerário predeterminado em caso de interrupção da viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, ficando obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência dos passageiros, correndo também por sua conta as despesas ocorridas durante a espera de novo transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIAL

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça da Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000



- p) Promover todas as medidas necessárias para o conforto dos transportados, sua integridade física e moral durante a prestação do serviço de transporte.
- q) Manter em conformidade com a legislação regulamentar de trânsito a inspeção do veículo, os requisitos exigidos em relação aos condutores indicados para realizar o transporte, bem como adequação do veículo às normas e padrões exigidos para o regular exercício da atividade de transporte de pessoas.
- r) Providenciar manutenção regular do veículo, de forma que as condições de segurança não sejam comprometidas.
- s) Diligenciar e colaborar para que a aferição da quilometragem seja realizada de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº :

FICHA	DOTAÇÃO
180	02.07.01.10.302.0011.2156.3.3.90.39.00
250	02.08.02.15.122.0002.2059.3.3.90.39.00
371	02.09.01.08.243.0017.2080.3.3.90.39.00
385	02.09.01.08.244.0017.2023.3.3.90.39.00
421	02.09.02.08.122.0002.2020.3.3.90.39.00
463	02.10.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00
548	02.11.01.12.361.0005.2033.3.3.90.39.00
577	02.11.02.12.122.0002.2026.3.3.90.39.00
586	02.11.02.12.361.0005.2029.3.3.90.39.00
644	02.12.01.13.122.0002.2291.3.3.90.39.00
652	02.12.01.13.392.0016.2042.3.3.90.39.00
656	02.12.01.13.392.0016.2044.3.3.90.39.00
677	02.12.02.27.812.0002.2043.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93,

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CREDENCIADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CREDENCIADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CREDENCIADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000



8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §1º a 4º, da mesma diploma.

8.3. As hipótese de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CREDENCIADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa e contraditório, além da rescisão do termo de credenciamento, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I - Advertência, em razão de:

- a)** desrespeito aos passageiros, através do emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes;
- b)** desrespeito aos funcionários da Administração Municipal;
- c)** utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos passageiros em risco;
- d)** atraso ou inadequação no embarque e desembarque dos passageiros transportados;
- e)** demais casos previstos no edital, no contrato e legislação de regência.

II - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviço:

- a)** não observar horários e/ou pontos de embarque/desembarque definidos na solicitação do serviço, causando transtornos aos passageiros e à Administração;
- b)** executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c)** desatender as determinações do setor requisitante;
- d)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e)** não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;
- f)** não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
- g)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Dores do Indaia-MG e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviço em reparar os danos causados;
- h)** descumprimento de cláusula contratual.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor empenhado, nos casos:

- a)** inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pela contratada;
- b)** recusa injustificada em promover a medição ou aferição da quilometragem rodada, conforme exigido para efeitos de averiguação do serviço prestado e seu respectivo pagamento;
- c)** transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- d)** subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- e)** desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses do inciso anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORÉS DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça da Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



sem prejuízo da cumulação com a multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor empenhado.

9.2. As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se verificar repetição do motivo.

9.4. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CREDENCIADA promova sua reabilitação.

9.4.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CREDENCIADA promova sua reabilitação.

9.5.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.6. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria do Município de Dorés do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município à CREDENCIADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, LC 123/06, bem como na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

14.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

14.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelas partes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000



14.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

14.5. As condições estabelecidas no edital e seus anexos fazem parte integrante do contrato.

14.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO INDAIÁ/MG, 05 de fevereiro de 2018

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA

Prefeito Municipal

REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - LOCAÇÃO DE VEICULOS - ME

CNPJ: 11.443.625/0001-44

Representante Legal: **Reginaldo Francisco de Oliveira**

CPF: 908.502.626-15

TESTEMUNHAS:

1) Ilacime Marques Martins
CPF: 129.031.506-05

2) Simone P. de Oliveira Maranta
CPF: 330.642.256-34